

**ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADORA DA FAZENDA - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Postas em discussão e votação, foram aprovadas as atas das 28ª e 29ª sessões ordinárias, realizadas em 25 de setembro e 02 de outubro passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-027085/026/04

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Annunziata e Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, no regime de empreitada por preço global e unitário, no Terreno Pimentas IV – bairro dos Pimentas - Guarulhos e no Terreno Jardim Ataliba Leonel/Pedro de Moraes Victor no Jardim Ataliba Leonel - bairro Tucuruvi - Tremembé – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-08-04. Valor – R\$5.849.116,78. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-06-05, 11-03-06 e 20-10-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rita de Cássia Alves Cocco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, ante

o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, determinando sejam expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Secretário de Estado da Educação o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, considerando que houve violação do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como do artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multas individuais ao Sr. Rodrigo Martins Ramos, então Diretor de Obras e Serviços, e ao Sr. André Luis Ramalho Vilani, então Gerente de Obras, na condição de autoridades responsáveis pela celebração do contrato, em valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESP's para cada qual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-004769/026/06

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de elaboração de Plano Participativo de suporte à implantação do Parque Metropolitano Oeste, localizado na APA – Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê, no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-05. Valor – R\$856.044,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 03-08-06 e 13-02-07.

Advogado: Cláudio José Santoro.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, determinando o acionamento dos dispositivos previstos nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Secretário de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa de 500 (quinhentas) UFESP's ao Sr. Ricardo Daruiz Borsari, Superintendente do DAEE- Departamento de Águas e Energia Elétrica, responsável pela

contratação, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e dos artigos 3º e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-017621/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação de Amigos do Museu da Casa Brasileira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Batista de Andrade (Secretário de Estado da Cultura).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área museológica no Museu da Casa Brasileira.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão nº 04/05 celebrado em 17-04-06. Valor – R\$1.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-020325/026/06

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo – Casa.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Ordenador da Despesa: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Execução de obras de construção de 01 (um) Centro de Atendimento ao Adolescente de Guaianazes, em terreno situado no entroncamento das Ruas Utaro Kanai e Júlio Gouveia – Bairro Guaianazes – Município de São Paulo – SP, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-03-06. Valor – R\$3.469.321,21. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 23-12-06.

Advogados: Veridiana Cristina Tornich, Tânia Maria Pires Bernardes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com recomendação à origem.

TC-023867/026/06

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Associação Brasileira de Educação para Crianças.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Olive (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de apoio educacional e operacional para o Centro de Convivência Infantil da FURP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de fls. 384/385.

TC-024040/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Rio Preto.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto - DR-9, UBA'S de São José do Rio Preto e Catanduva.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 26-06-06. Valor - R\$2.755.375,92. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o respectivo contrato, com recomendação à origem.

TC-023028/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Ford Motor Company Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Aquisição de 08 (oito) caminhões, 0 km (zero quilômetro).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-05-07. Valor – R\$830.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o decorrente contrato.

TC-037754/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Actaris Ltda. (Schlumberger Indústrias Ltda).

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 03-05-01.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas e João Jorge da Costa (Vice-Presidentes Metropolitanos de Distribuição) e Paulo Massato Yoshimoto (Superintendente de Planejamento e A. da Distribuição – MP).

Objeto: Permuta de kits de hidrômetros novos pertencentes a permutante, por carcaças de hidrômetro, de propriedade da SABESP, considerados materiais inservíveis (sucata).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Permuta celebrado em 30-05-01. Valor – R\$850.200,00. Termo de Alteração celebrado em 29-05-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 03-04-07.

Advogados: José Higasi, Rubens de Macedo Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de fls. 06/07.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-021803/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: PVG – Comércio e Serviços de Limpeza Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-12-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 04-04-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Eiyti Takemiya (Representante Legal) e Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de pessoal, saneantes domissanitários,

materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para o Núcleo de Apoio Capital.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-05-07. Valor – R\$583.393,65. Termo Aditivo celebrado em 18-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o termo aditivo em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003503/026/05

Interessado: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Responsável: Mario Rodrigues Junior.

Exercício: 2005.

Acompanham: TC-003503/126/05 e Expedientes: TC-029602/026/05 e TC-028098/026/05.

PROCESSOS

TC-003507/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Ribeirão Preto.

Responsáveis: Armando Costa Ferreira e Domingos Lascala.

TC-003508/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Araçatuba.

Responsáveis: Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo e Mário Fiorotto Junior.

TC-003509/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Campinas.

Responsáveis: Cleiton Luiz de Souza e Zuardo Torre.

TC-003510/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Assis.

Responsáveis: Jorge Masataka Mori e Mario Carlos Cardoso.

TC-003511/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Presidente Prudente.

Responsáveis: João Augusto Ribeiro e Francisco dos Santos Netto.

TC-003512/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Cachoeira Paulista.

Responsável: Silas de Oliveira.

TC-003513/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Taubaté.

Responsáveis: Eduardo Vieira Dias e Fernando José Pires de Oliveira.

TC-003514/026/05

Interessado: Almoxarifado Residência de Conservação de São José dos Campos.

Responsáveis: Hécio Luiz Anselmo e José Maria Jaqueta.
TC-003515/026/05

Interessado: Almoxarifado Residência de Conservação de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Fernando Satto Nunes de Moraes e José Paulo Tagliari.
TC-003516/026/05

Interessado: Almoxarifado de Residência de Caraguatatuba.

Responsáveis: Flávio Carneiro Cesare e Joel de Oliveira.
TC-003517/026/05

Interessado: Divisão Regional do DER – São José do Rio Preto.

Responsáveis: Natal Takashi Arakawa e Carlos César Santoro Penna.
TC-003518/026/05

Interessado: Divisão Regional do DER – Barretos.

Responsáveis: José Carlos Saffi e Heliane Rodrigues Borges.
TC-003519/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Itapetininga.

Responsáveis: Raphael do Amaral Campos Junior e Alfredo Moreira de Souza Neto.
TC-003520/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Rio Claro.

Responsáveis: Danilo Luiz Dezan e Hircio Bassi Filho.
TC-003521/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Bauru.

Responsáveis: Raul Andrade Cardoso, Aldevar Carlos Andrioli e Denis Paulo Nogueira Lima.
Acompanham: TC-003521/126/05 e TC-000181/002/06.
TC-003522/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Araraquara.

Responsáveis: Mario Augusto Fattori Boschiero e José João Jordão.
Acompanham: TC-001438/002/05.
TC-003523/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Cubatão.

Responsáveis: Orlando Morgado Junior e José Roberto das Neves Freire.
TC-003524/026/05

Interessado: Almoxarifado Divisão Regional – Grande São Paulo.

Responsáveis: Deni Loretto Filho e Mauro Flávio Cardoso.
TC-036151/026/04

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Quality Aluguel de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Hamilton de França Leite (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de locação de 88 veículos/utilitários a serem utilizados nos sistemas sob jurisdição da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 27-12-06.

Advogados: Luiz Antonio Tavolaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de aditamento, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-036352/026/04

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Consórcio Augusto Velloso – CHM.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação para a implantação de laboratório para produção de vacina contra influenza, do Instituto Butantã, situado à Av. Dr. Vital Brasil, 1500 – Butantã – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-10-04. Valor – R\$16.444.538,32. Termo de Rescisão assinado em 17-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-02-06 e 19-09-06.

Acompanham: TC-011200/026/04 e Expedientes: TC-023466/026/04 e TC-028511/026/04.

TC-016791/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Consórcio Squadro/Paulo Octávio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação para a implantação de laboratório para produção de vacina contra influenza, do Instituto Butantã, situado à Av. Dr. Vital Brasil, 1500 – Butantã – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-036352/026/04). Contrato celebrado em 12-04-05. Valor – R\$17.253.600,98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 15-02-06 e 19-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-036352/026/04), os contratos em exame e a rescisão unilateral do primeiro deles, bem como legais os atos ordenadores de despesa.

TC-014512/026/06

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Eduardo de Barros Poyares (Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Arnaldo Madeira (Secretário-Chefe).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Bötcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços especializados envolvendo consultoria e assessoria técnica, para a realização do Programa de Desenvolvimento Gerencial: Educação Continuada.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-03-06. Valor – R\$ 977.770,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 08-11-06 e 06-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação.

TC-000073/008/07

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto - Polícia Civil do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Contratada: Posto Itamarati – Star Alliance Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Cesário da Silva (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Aquisição de 230.400 litros de gasolina automotiva comum, 165.000 litros de álcool etílico hidratado e 2.400 litros de óleo diesel, com entrega parcelada para abastecimento de veículos oficiais da Delegacia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-12-2006. Valor – R\$768.792,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinador da despesa decorrente, com recomendação.

TC-013514/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e HM Engenharia e Construções Ltda., objetivando execução indireta, em regime de empreitada integral, de 260 unidades habitacionais, para o empreendimento Itapevi “F”.

Responsáveis: Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-03-07, que julgou irregular o termo de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Acompanha: TC-019966/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Consignou, outrossim, que, oportunamente, o Relator originário examinará o ofício referido no item 1.2 do relatório apresentado pelo Relator.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-010106/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Ductor/Earth Tech.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Norberto Duran (Diretor) e Edward Zeppo Boretto (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia - Lote-1 – Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 09-08-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilsom Mendonça Borges, Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Alteração nº 1152/06 em exame.

TC-035401/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: True Access Consulting Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Atualização de licença do software Symantec Antivirus Enterprise Edition e à prestação de serviços de suporte técnico via "help desk" e de suporte técnico eventual.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 10-11-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame.

TC-024271/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: SERVI – Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Luiz Bento Pirró (Diretor Administrativo Financeiro) e Edward Zeppo Boretto (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termo de Alteração de Valor celebrado em 18-10-06. Termo de Alteração de Prazo celebrado em 20-10-06.

Advogados: José Camilo Magalhães Paes de Barros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-033265/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Abaçai Cultura e Arte.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Maria Costin e João Batista de Andrade (Secretários de Estado da Cultura).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços dos Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Cultura (especificamente aqueles executados pelo Departamento de Atividades Regionais da Cultura e sua divisão de bibliotecas), a saber: Programa Revelando São Paulo; Projeto Mapa Cultural Paulista; Projeto Reviver; Programa de Atendimento aos Municípios; e Projeto Ademir Guerra, além do gerenciamento e atividades a serem desenvolvidos na Casa das Rosas – Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão nº 04/05 celebrado em 18-04-05. Valor – R\$12.295.763,00. Termos Aditivos celebrados em 14-12-05 e 28-12-05.

Advogados: Marina Dall’Aglio Pastore, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa licitatória, o contrato de gestão e respectivos termos aditivos, ficando a legalidade das despesas decorrentes para ser avaliada quando da necessária e correspondente prestação de contas.

TC-034158/026/06

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: TCE – Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Execução de limpeza e manutenção dos taludes e bernas da calha ampliada do Rio Tietê, no trecho de aproximadamente 24,5 km, compreendido entre a barragem Móvel (Cebolão) e a barragem da Penha (início da Rodovia Ayrton Senna), Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – R\$2.649.701,95. Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 29-12-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e tomou conhecimento do termo aditivo.

TC-008565/026/07

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Ziva Tecnologia e Soluções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Decisão da Mesa da Assembléia em 24-11-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Decisão da Mesa da Assembléia em 22-12-06.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Benedito Dantas Chiaradia (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Fornecimento, com instalação e configuração, de switches, wireless switches e pontos de acesso wi-fi (access points).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-12-06. Valor – R\$1.151.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o subsequente contrato, e conheceu do Termo de Recebimento Provisório, com recomendação.

TC-008947/026/07

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

Contratada: Secom do Brasil Serviço e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Massilon José Bernardes Filho (Diretor).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado – Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Massilon José Bernardes Filho (Diretor).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos e sistemas para banco de dados criminais com imagem e som.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-12-06. Valor – R\$8.350.723,10. Termo de Aditamento celebrado em 21-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 25-06-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo de aditamento em exame.

TC-014651/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Unisys Brasil Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 08-03-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática-PGS) e Douglas Viudes (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Aquisição, locação e prestação de serviços de manutenção de equipamentos, licença de uso, subscrição e manutenção de programas de computador, bem como os serviços de instalação, suporte e assistência técnica, treinamento e prestação de serviços técnicos especializados para a adequação e ampliação do Ambiente Computacional da PRODESP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-03-07. Valor – R\$29.500.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato.

TC-024990/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Jorge Fagali (Presidente em Exercício).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de cessão de direito de uso de programas S/390 IBM para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-06-07. Valor – R\$2.488.986,80.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-023233/026/05

Representantes: Tércio Laurelli – Presidente e Benedito Gonçalves da Silva – Vice-Presidente do Diretório Municipal do Partido Popular Socialista – PPS de Campos do Jordão-SP.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão, referente à ausência de procedimento licitatório objetivando a concessão para exploração da área turística "Morro do Elefante" por seis meses durante o exercício de 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 08-02-06.

Advogados: Renata Fiori Puccetti Klotz, José Ricardo Biazzo Simon e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Prefeito Municipal de Campos do Jordão o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. João Ismael, então Prefeito Municipal de Campos do Jordão, autoridade responsável, à época, pelos atos em exame, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput", do artigo 37, da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-018751/026/04 Expediente

Representante: SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. – Diretor – Antonio Roberto Beldi.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local no tocante à revogação da Tomada de Preços nº077/02, que se destinava a contratação de serviços de monitoramento eletrônico de velocidade em vias do Município de Sorocaba.

Advogados: Thays Crystina Munhoz de Freitas, Cristina Alvarez Martinez Gerona.

Acompanham: TC-022714/026/01, TC-008269/026/03 e TC-024353/026/03.

TC-000787/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Engebrás S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Paulo Corrêa (Secretário de Transportes e Defesa Social).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Roberto Levy Pinto (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, instalação e operação de equipamentos de monitoramento eletrônico de controle de velocidade (sistema fixo) em vias do município de Sorocaba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-02-03. Valor – R\$103.365,00. Termo de Prorrogação celebrado em 13-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 13-07-05.

Advogados: Thays Crystina Munhoz de Freitas, Cristina Alvarez Martinez Gerona, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, João Negrini Neto, Silvana Maria S. D. Chinelatto, Marcelo Tadeu Athayde e outros.

TC-000788/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Engebrás S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, instalação e operação de equipamentos de monitoramento eletrônico de controle de velocidade (sistema fixo) em vias do Município de Sorocaba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-09-03. Valor – R\$103.365,00. Termo de Prorrogação celebrado em 04-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 13-07-05.

Advogados: Thays Crystina Munhoz de Freitas, Cristina Alvarez Martinez Gerona, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, João Negrini Neto, Silvana Maria S. D. Chinelatto, Antonio Pinto Martins, Marcelo Tadeu Athayde e outros.

TC-000789/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Engebrás S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, instalação e operação de equipamentos de monitoramento eletrônico de controle

de velocidade (sistema fixo) e 02 móveis, em vias do Município de Sorocaba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-03-04. Valor – R\$120.120,45. Termo de Prorrogação celebrado em 27-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 13-07-05.

Advogados: Thays Crystina Munhoz de Freitas, Cristina Alvarez Martinez Gerona, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, João Negrini Neto, Silvana Maria S. D. Chinelatto, Marcelo Tadeu Athayde e outros.

TC-000790/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Engebrás S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Renato Gianolla (Secretário de Transportes e Defesa Social).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Roberto Levy Pinto (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, instalação e operação de equipamentos de monitoramento eletrônico de controle de velocidade (sistema fixo) e 02 móveis, em vias do Município de Sorocaba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-08-04. Valor – R\$180.120,45. Termo de Prorrogação celebrado em 03-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 13-07-05.

Advogados: Thays Crystina Munhoz de Freitas, Cristina Alvarez Martinez Gerona, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, João Negrini Neto, Silvana Maria S. D. Chinelatto, Marcelo Tadeu Athayde e outros.

TC-000830/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Engebrás S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços compreendendo a detecção, registro e processamento de infrações de trânsito referentes a velocidade

superior à permitida para o local através de utilização de sistema de barreiras eletrônicas.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação Excepcional celebrado em 11-10-01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-07-05 e 31-08-05.

Advogados: Thays Crystina Munhoz de Freitas, Cristina Alvarez Martinez Gerona, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, João Negrini Neto, Silvana Maria S. D. Chinelatto, Marcelo Tadeu Athayde e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação Excepcional celebrado em 11/10/01 (TC-000830/009/05).

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares as dispensas de licitação, os contratos emergenciais e seus termos de prorrogação (TCs-000787/009/05, 0000788/009/05, 000789/009/05 e 000790/009/05), bem como procedentes os fatos noticiados na representação abrigada no processo TC-018751/026/04, determinando, por consequência, sejam expedidos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Sorocaba o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, por fim, considerando que houve efetiva violação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, aplicar multa ao Sr. Renato Fauvel Amary, então Prefeito Municipal e autoridade responsável pelas contratações, em valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-001470/009/99

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: ECP - Empresa de Construção Pesada Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Roberto Levy Pinto (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços e limpeza pública e coleta de lixo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-08-98. Valor – R\$7.247.481,60. Termos Aditivos celebrados em 17-12-98, 18-12-98, 15-07-99 e 10-11-99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos

termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-01-03, 28-11-03 e 20-04-05.

Advogados: Valéria Hadlich, Ione Rodrigues Pessoa, Marcelo Tadeu Athayde, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Álvaro Baddini Junior, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, João Negrini Neto, Antonio Pinto Martins e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o respectivo contrato e os termos de aditamento subsequentes, determinando o acionamento dos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Prefeito Municipal de Sorocaba o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa em valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs ao Sr. Renato Fauvel Amary, Ex-Prefeito Municipal de Sorocaba, autoridade responsável que homologou a licitação e firmou os respectivos instrumentos contratuais, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e dos artigos 3º e 30, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001004/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito), Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário Municipal de Administração) e José Manoel Rodrigues Braz (Secretário Municipal da Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-02-05. Valor – R\$703.507,29. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 01-08-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Antonio José Fabris, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo

do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, com a conseqüente aplicação das disposições dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multas individuais em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs aos Srs. José Alberto Gimenez, Prefeito Municipal; Márcio Henrique Guimarães Pagnano, Secretário Municipal de Administração; e José Manoel Rodrigues Braz, Secretário Municipal da Saúde, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei de Licitações, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001398/009/07

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Fornecimento de 5.700 (cinco mil e setecentas) toneladas de policloreto de alumínio (PAC), para tratamento de água potável, marca Nheel Floc 1060.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-06-07. Valor – R\$3.578.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 044/07 e o Contrato nº 048/SCL/2007.

TC-001414/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 05 (cinco) caminhões zero quilômetro com 05 (cinco) coletores e compactadores de lixo para a Secretaria de Obras.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho Global nº 12385 de 04-06-07. Valor – R\$947.000,00.

Advogados: Antonio Henrique Nicola Garcia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em apreço.

TC-001901/026/06

Câmara Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Fernando Jorge Nagib.

Acompanham: TC-001901/126/06 e TC-001901/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002585/026/05

Prefeitura Municipal: São Carlos.

Exercício: 2005.

Prefeito: Newton Lima Neto.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules, Igor Tamasauskas e outros.

Sustentação Oral: Advogados - Sebastião Botto de Barros Tojal e Luis Eduardo Patrone Regules.

Acompanham: TC-002585/126/05, TC-002585/226/05 e TC-002585/326/05 e Expedientes: TC-00918/010/05, TC-014000/026/06, TC-015348/026/05, TC-016405/026/05, TC-020419/026/05, TC-023599/026/05, TC-023732/026/05, TC-032371/026/05 e TC-011008/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Carlos, exercício de 2005, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer, e formação de autos específicos para análise da Tomada de Preços nº 03/2005 – Proc. 571/05.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002776/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de São Vicente.

Exercício: 2005.

Prefeito: Tércio Augusto Garcia Júnior.

Períodos: (01-01-05 a 14-07-05) e (30-07-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Paulo de Souza.

Período: (15-07-07 a 29-07-05).

Advogados: Denise Reis Buldo, Fabiana Fernandes Vellani e outros.

Acompanham: TC-002776/126/05, TC-002776/226/05 e TC-002776/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente, exercício de 2005,

ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-800285/494/02

Recorrentes: Luiz Carlos Lourenço - Ex-Prefeito do Município de Igaratá e Julio Sérgio Ramos – Diretor Financeiro.

Assunto: Apartado das contas do Município de Igaratá, relativas ao exercício de 2002, para análise de acumulação de cargo do Sr. Julio Sérgio Ramos, Diretor Financeiro.

Responsáveis: Luiz Carlos Lourenço (Prefeito à época) e Julio Sérgio Ramos (Diretor Financeiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-06, que julgou irregular a acumulação de função de Diretor Financeiro pelo Sr. Julio Sérgio Ramos, determinando ao atual Prefeito do Município de Igaratá, ante o disposto no artigo 85 da Lei Complementar 709/93, a adoção de providências visando promover a necessária cobrança, amigável ou judicial, dos valores indevidamente recebidos àquele título aos cofres daquela municipalidade, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento, aplicando ao Ex-Prefeito Luiz Carlos Lourenço, responsável à época, por ter mantido servidor em situação irregular, multa no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Rosana Donizeti da Silva e Mario Sérgio Silvério da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária, bem como as determinações consignadas à margem do decidido.

TC-001440/009/03

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba e M. Tabet Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de travessia, pelo método não destrutivo, para interceptor de esgotos com diâmetro de tubo camisa de 1,50m, na Avenida Marginal Direita do Rio Sorocaba.

Responsável: Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-06, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, determinando à origem que adote providências para o efetivo ressarcimento das

despesas resultantes do termo de aditamento de valor, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR-CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001505/008/05

Representante: Sérgio Mello – Prefeito Municipal de Guaíra.

Representado: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas quanto aos restos a pagar do exercício de 2004, bem como quanto à aquisição de oxigênio medicinal, nos exercícios de 2001 a 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 10-08-06.

Advogados: Edvaldo Botelho Muniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação no que diz respeito ao fracionamento indevido e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, e à vista da infração ao que prescreve o artigo 24, II, da Lei Federal nº 8666/93, aplicar ao Sr. José Carlos Augusto, Prefeito responsável, multa em valor correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento em 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para eventuais providências da DD. Instituição.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-033269/026/05

Representante: Renato Nogueira Domingues – Munícipe de Guarulhos.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE, decorrentes da contratação

direta de escritório de advocacia. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 26-09-06.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Marcos Augusto Perez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a contratação direta em exame, seus aditamentos e apostilamento, bem como legais os atos determinadores das decorrentes despesas, e improcedente a representação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002643/008/06 Expediente

Representante: Câmara Municipal de Olímpia – Eugênio José Zuliani – Presidente.

Representado: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Possíveis irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Olímpia, referente à aplicação de recursos naquela área.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, determinando o arquivamento dos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002752/026/07

Representante: Auto Posto Três de Abril Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal da Sales.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na suspensão da tomada de preços nº10/06, realizada pelo Executivo Municipal local, objetivando a aquisição de combustíveis, com a prestação de serviços de abastecimento. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 20-06-07.

Advogados: Ricardo Willy Franco de Menezes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou o arquivamento dos autos.

TC-030632/026/07

Representante: NDC Tecnologia e Informática Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Piedade.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital de Convite nº018/1007, instaurada pela Prefeitura Municipal de Piedade que objetiva a licença de uso de programa de computador para operação do sistema de administração e arrecadação de multas de trânsito.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante da revogação do Convite nº 18/07, formalizada mediante os documentos de fls. 277/278, decidiu pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito.

TC-002858/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Afonso Macchione Neto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 18.550 cestas básicas, contendo produtos de alimentação, higiene e limpeza.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-08-05. Valor – R\$949.760,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 13-04-06 e 02-09-06.

Advogados: José Francisco Limone, Constante Frederico Ceneviva Júnior, João Gonçalves Roque Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinador da despesa decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta dias), das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, aplicar pena de multa ao Sr. Afonso Macchione Neto, autoridade que homologou o processo licitatório e subscreveu o contrato, no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001939/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Viatel Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Vicente Dias Mascarenhas (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em áreas públicas, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-08-06. Valor – R\$1.994.640,06.

TC-001940/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Serg paulista Construções e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em áreas públicas, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001939/009/06). Contrato celebrado em 21-08-06. Valor – R\$1.994.640,06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-001939/009/06) e os contratos, bem como legais os atos determinadores das despesas, com recomendações à Origem.

TC-002427/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Hydrax Saneamento de Tubulações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de todo material, equipamento e mão-de-obra para troca de até 35.000 metros de rede de água de cimento amianto para rede de polietileno de alta densidade (PEAD), classe de pressão PN-10, sendo, 14.360 metros de DE 63mm, 16.790 metros de DE 160mm e 3.850 metros de DE 250mm, através do método não destrutivo, com aumento de diâmetro, pelo mesmo caminhamento da tubulação existente e substituição de ligações domiciliares por método não destrutivo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-04-05. Valor – R\$5.612.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 10-04-07.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como ilegal o ato determinador da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta dias).

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Prefeito Responsável pena de multa, cujo valor, considerado o dano ao erário e as infrações praticadas, foi fixado em 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-003036/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Contratada: Planinvest Administração e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Tricoli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo dos Santos Antonio (Prefeito em Exercício) e José Roberto Tricoli (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de 7.800 vales-refeição, com entregas parceladas, destinados aos diversos setores da Prefeitura da Estância de Atibaia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-10-06. Valor – R\$97.000,00. Termo de Re-Ratificação celebrado em 06-12-06.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Acompanha: TC-021115/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o 1º Termo de Reti-Ratificação, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

TC-010322/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Transkombi Serviços Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos com motoristas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 03-02-06.

Valor – R\$1.195.020,00. Termo de Prorrogação celebrado em 28-04-06 e 01-06-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. 23-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os 1º e 2º termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Prefeito Municipal Responsável pena de multa, cujo valor, considerado o dano ao erário e as infrações praticadas, foi fixado no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-020941/026/07

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos com interveniência da Secretaria Municipal de Educação.

Entidade Conveniada: Associação dos Portadores de Deficiência Mental – APDM.

Ordenador da Despesa: Jorge Manuel de Souza Ferreira (Chefe do Departamento de Controle Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Maia (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Atendimento educacional especializado a crianças, adolescentes e/ou adultos portadores de necessidades educativas especiais.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-07. Valor – R\$631.792,00. Termo Aditivo celebrado em 30-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e o termo de aditamento em exame, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendações.

Antes de passar-se à apreciação do item 54, TC-000922/026/05, foi apregoada a presença do Dr. Paulo Gerson Horschutz de Palma, advogado da parte, que havia requerido

sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-000922/026/05

Câmara Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Antônio Edwaldo Costa.

Acompanham: TC-000922/126/05 e TC-000922/326/05.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, foi concedida a palavra ao Paulo Gerson Horschutz de Palma, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001200/026/05

Câmara Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: João Luiz Aparecido Belloni.

Advogados: Vanessa Ligia Machado, Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Acompanham: TC-001200/126/05 e TC-001200/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mariápolis, exercício de 2005, com ressalva das falhas remanescentes nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001285/026/05

Câmara Municipal: Estância Turística de Tupã.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Antonio Alves de Sousa.

Advogado: Wilian Roberto Manfré Martins.

Acompanham: TC-001285/126/05 e TC-001285/326/05 e Expediente: TC-002599/004/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Presidente da Câmara e determinação à Auditoria da Casa para que promova a instauração de autos de exame do termo contratual decorrente da tomada de preços nº 2/05,

servindo de subsídio o expediente TC-2599/004/05, que passará a acompanhar o processo a ser formado.

TC-002582/026/05

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Benedito Pereira Fernandes.

Advogados: Nadia Lucia Sorrentino e Nelsom Galvão de França Filho.

Acompanham: TC-002582/126/05, TC-002582/226/05 e TC-002582/326/05 e Expediente: TC-011442/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, formação de autos apartados, para tratar das matérias mencionadas no voto do Relator, juntado ao processo, e formação de autos de exame do termo contratual decorrente da Concorrência nº 13/05, referida no item 1.3 do relatório apresentado pelo Relator.

TC-002818/026/05

Prefeitura Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2005.

Prefeito: Hélio de Almeida Bastos.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli, Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002818/126/05, TC-002818/226/05 e TC-002818/326/05 e Expediente: TC-000955/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002860/026/05

Prefeitura Municipal: Igarapava.

Exercício: 2005.

Prefeito: Francisco Tadeu Molina.

Advogado: Antonio Rodrigo Mariano da Silva.

Acompanham: TC-002860/126/05, TC-002860/226/05 e TC-002860/326/05 e Expediente: TC-030722/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo

do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igarapava, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, em atenção ao expediente TC-030722/026/06, encaminhando-se cópia do Parecer, das correspondentes notas taquigráficas e do relatório da Auditoria.

TC-800270/438/2000

Recorrente: Benedito Raul Bento – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Apartado das contas do Município de Aparecida, para tratar das despesas tidas como impróprias, no exercício de 2000.

Responsável: Benedito Raul Bento (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-06, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável ao pagamento da importância impugnada, devidamente atualizada.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado V. da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-800005/587/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Apartado das contas do Município de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2003, para tratar da matéria relativa à contratação de perito contábil.

Responsável: Luiz Olinto Tortorello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-12-06, que julgou irregulares o contrato e a inexigibilidade de licitação que o procedeu, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000432/004/06

Recorrente: Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Tupã.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã, no exercício de 2004.

Responsável: Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-03-07, que julgou irregular a matéria, negando registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor equivalente de 100 UFESP's com base no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Dulci Mari Riato Simões Araújo, Carlos Otávio Simões Araújo e Carlos Alexandre Riato.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-025308/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e (atual contratante) DAERP – Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Luiz Roberto Jábali (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Jábali (Prefeito) e Romolo Prota (Superintendente do DAERP).

Objeto: Execução da operação do aterro sanitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 27-10-99. Valor – R\$1.548.238,75. Termo de Aditamento celebrado em 08-11-99.

Advogado: Eurípedes Antonio Falquetti.

Acompanha: Expediente TC-018214/026/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente instrumento de contrato, e tomou conhecimento do termo de aditamento em exame, com recomendação.

TC-001337/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Vega Distribuidora Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gasolina e óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$1.113.634,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão do tipo presencial e o contrato decorrente.

TC-001541/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Auto Ônibus São João Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública de Ensino Fundamental, através de Ônibus e Vans.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-07-07. Valor – R\$5.468.928,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente.

TC-011113/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Julio, Julio & Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 30.000 m³ de bica corrida de fina de granito, 1.000 m³ de pedra britada nº 01 e 5.000 m³ de rachão, para serem aplicados na manutenção dos próprios públicos, cidade e distritos de São Roque.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-02-07. Valor – R\$1.167.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-06-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente.

TC-023482/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento de Diadema - SANED.

Contratada: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Jorge Kiyoshi Massuyama (Diretor de Operações) e Walter Rasmussen Júnior (Diretor Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Walter Rasmussen Júnior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Neuceli Mendes Bonafé Boccato (Diretora de Administração) e Jorge Kiyoshi Massuyama (Diretor de Operações).

Objeto: Execução de obras de saneamento integrado nos Núcleos Habitacionais Marilene e Vila Popular, no Município de Diadema.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-07-07. Valor – R\$894.399,53.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 03/07 e o Contrato nº 9745-3/07, com recomendações.

TC-024439/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Banco VR S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização).

Objeto: Fornecimento de vales-refeição/alimentação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-06-07. Valor – R\$19.818.800,17.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-024791/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Auto Posto Tic Tac Cabreúva Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudio Antonio Giannini (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (álcool combustível, óleo diesel e gasolina comum) destinados aos veículos municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-04-07. Valor – R\$776.983,50.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt

Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com recomendações.

TC-019091/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Multiprinter Editora e Tecnologia Educacional Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

Objeto: Confecção de material pedagógico, consistente em cadernos (apostilas) para atender aos alunos e professores do Ensino Fundamental das Escolas Municipais de Itanhaém, bem como projeto de capacitação para estes últimos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-02-05. Valor – R\$1.502.658,00. Termo Aditivo celebrado em 27-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-08-06.

Advogado: José Camilo Magalhães Paes de Barros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002555/026/04

Câmara Municipal: Piracaia.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: João Luiz Rossetti.

Advogado: Fernando de Oliveira e Silva.

Acompanham: TC-002555/126/04 e TC-002555/326/04 e Expediente: TC-001141/007/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piracaia, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à origem.

TC-001055/026/05

Câmara Municipal: Presidente Alves.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Reginaldo Moraes Anastácio.

Advogados: Ronan Figueira Daun e João Ferreira Júnior.

Acompanham: TC-001055/126/05 e TC-001055/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Alves, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável à devolução do montante pago a maior, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias. Na inércia, será expedido o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

TC-000977/026/05

Câmara Municipal: Guarani d'Oeste.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: João Mendonça Francisco.

Acompanham: TC-000977/126/05 e TC-000977/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Guarani d'Oeste, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável.

TC-000983/026/05

Câmara Municipal: Estância Turística de Ibitinga.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Windson Pinheiro.

Advogado: Ricardo Tofi Jacob.

Acompanham: TC-000983/126/05 e TC-000983/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-002781/026/05

Prefeitura Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2005.

Prefeito: Evilásio Cavalcante de Farias.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002781/126/05, TC-002781/226/05 e TC-002781/326/05 e Expedientes: TC-031928/026/05 e TC-036945/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Taboão da Serra, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002496/026/05

Prefeitura Municipal: Irapuã.

Exercício: 2005.

Prefeita: Leila Silva do Prado Miranda.

Acompanham: TC-002496/126/05, TC-002496/226/05 e TC-002496/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Irapuã, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002659/026/05

Prefeitura Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2005.

Prefeito: Nelson Ferreira.

Advogado: Carlos Otávio Simões Araújo.

Acompanham: TC-002659/126/05, TC-002659/226/05 e TC-002659/326/05 e Expediente: TC-040414/026/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Flora Rica, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002850/026/05

Prefeitura Municipal: Franca.

Exercício: 2005.

Prefeito: Sidnei Franco da Rocha.

Advogados: Marcelo do Nascimento Varollo, Joviano Mendes da Silva e outros.

Acompanham: TC-002850/126/05, TC-002850/226/05 e TC-002850/326/05 e Expedientes: TC-017430/026/06, TC-017464/026/06 e TC-031438/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Franca, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para análise da matéria apontada no referido voto, recomendações ao Executivo Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001534/003/02

Recorrente: Geraldo Mantovani Filho - Ex-Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia, no exercício de 2001.

Responsável: Geraldo Mantovani Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-06-06, que julgou parcialmente ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de determinar o registro dos atos de fls. 09 e 16, mantendo-se inalterados os demais termos da r. sentença de fls. 121/123.

Antes de passar-se à apreciação do item 80, TC-001741/026/02, foi apregoada a presença do Sr. Carlos Chnaiderman, Diretor Presidente da PROGUARU, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-001741/026/02

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Assunto: Contas anuais do Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU, relativas ao exercício de 2002.

Responsáveis: Carlos Chnaiderman e Yutaka Kanbe (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-07-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Carlos Chnaiderman multa de 200 UFESP's, acionando, ainda, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogados: Fabiana Mussato de Oliveira, Luís Henrique Homem Alves e outros.

Acompanham: TC-001741/126/02 e Expedientes: TC-004029/026/03, TC-012418/026/03, TC-035340/026/02, TC-037530/026/02, TC-027306/026/02, TC-004425/026/02, TC-019006/026/02 e TC-019875/026/02.

Sustentação Oral: Advogado – Luis Henrique Homem Alves.

Findo o relatório apresentado pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, foi concedida a palavra ao Sr. Carlos Chnaiderman, Diretor Presidente da PROGUARU, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará, na íntegra, das correspondentes notas taquigráficas.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Sérgio Ciquera Rossi

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.